



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº. 115/2025

SÚMULA: Estabelece diretrizes para a implantação do “PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO” no município de Tuneiras do Oeste/Pr.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 125/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 013/2025, E EU, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no município de Tuneiras do Oeste com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do município;

II – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Tuneiras do Oeste;

III – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do município de Tuneiras do Oeste;

IV – orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

VII – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII – apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;

X – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Saúde no Campo, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Tuneiras do Oeste.

Parágrafo único. Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 20 de maio de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original